



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 019/2019

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 001/2019

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 001/2019** que “**Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.745/2018**”.

Prevê o presente projeto de lei adequar o parcelamento do pagamento da taxa de lixo conforme o parcelamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, em dez parcelas fixas e consecutivas.

Desta forma, a edição legal tem a finalidade de propiciar um incremento imediato de receitas, a fim de dar andamento aos diversos projetos de interesse do Município.

Portanto, a norma legal em questão atende aos Princípios da Legalidade e interesse público, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Ver. ARILENE PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

CM.MN.GUAIBA/RECEBIDO 30/Jan/2019 11:22 017186 1/2

PLE 001/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010623 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 178A91F58EEEE1DEA83907E3A9C206DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 001/2019, DE 29 JANEIRO DE 2019

“Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei municipal nº 3745/2018.”

Art. 1º O art. 2º da Lei municipal nº 3745/2018 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º...

Parágrafo único: O contribuinte que optar pelo pagamento do Predial e Territorial Urbano – IPTU na forma deste artigo terá a taxa de lixo parcelada da mesma forma.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

PLE 001/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010623 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 178A91F58EEEE1DEA83907E3A9C206DE

